



Alto Alegre, 07 DE ABRIL DE 2022.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 305 de 06/04/2022

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FULSAL/2022 – CATEGORIAS: MSCULINO, FEMININO E VETERANO.

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Considerando que o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, entendemos que está justificada a necessidade da contratação através do presente processo de dispensa de licitação.

Foi juntado orçamentos de empresas conceituadas e indicado a dotação orçamentária para atender a demanda.

No mais a documentação está correta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349